





Por ende Predis a Real covea e Reguengo com touz suy mellozamentos e consolidandos se o dominio  
util com o directo, e que de poi de Real pasada a sua competente carta de Empraraments dentro em  
seu meo de poi que foi passada a apresentara os Almoxtarifos de Reguengo para os Livros de Vendas se  
por averba necessaria executanda tudo emay que aqte supplico trata o Capitulo quinto do Livro a  
do primeiro de Junho de mil sette centos e oitenta e sette. Que nã se divera pagar ao Real convento  
do Donatario omencionado foro e perca, mas taõ bonos e Laudanios de quarentena e expectiva as Valor do  
Referido Prato quando se aya de ser vendido com o dito Real Licençia necessaria. Que nã se podera ser  
partido dits Prato, porq sempre se aya inteira mente conservado conforma a sua competente carta de  
Empraraments nem entrara em Inventaris e partilhas sera por estimacaõ, e igualmente nã se podera  
ser drado, e ipotizado ou por outro algum titulo alienado sem expressa Licençia do Administrador  
do Real convento Donatario, com a mesma pena de se conotada o Dominio util com o Directo, e por  
a se nã se facta gozaõ dits Real convento do Referido Predis. Que nã se podera elle Emprado nem suy  
sucessores algar e arroyo fastuatoz, solitoz e insolitoz, cogitadoz, e nã cogitadoz, temporarioz, nuenciaõz, e  
outros, e nã se podera ser em tal modo de diti contribucioõ annual. Que sempre trataõ diti  
Almoxtarifos bem preparados, e bem feitorizados munto e corrente de sorte que sempre vaõ em augmento, e nã se  
nã se diminuaõ e se vales. E que outro sim se aya obrigado, e sugitoz, elle Emprado, e nã se emprado  
e nã se sucessores, e nã se primos e satisfacões, e nã se em tal modo de diti contribucioõ, e nã se obrigado, e nã se  
em Directo, e costumez, e nã se empramentoz, e nã se pertencentez a Real Fazenda, e nã se que de diti se  
nã se faza expressa mencioõ, porq todos aqui se aya por expressaõ e como se cada uma delle se foy indevidamente  
declarada, e que dentro em tres mezes primos seguintes de ditta ditta se aya obrigado a  
a apresentara os Consultos de Real Fazenda para se diti Confirmada este empramento. E logo pã  
diti. Por Alvaro Pizarra de Comendador de diti perante elle diti Almoxtarifos, e Reverendo Procurador  
do Donatario, e systemaõ abairõ e nã se mudado e nã se obrigado que elle por cabida de diti sua muller acitava  
de Empramento de Reguengo em diti. Almoxtarifos que se declarada, e confrontada com o foro annual  
al empramento de metade do seu rendimento e com todas as mais e laudoz e condicoõz por q se obiga  
coz que se aya estipulada, e se aya expressaõ e de diti se aya. Alvaro e sima citada que todos em geral  
e cada uma delle se aya obrigado a cumprir, e satisfazer por sua Pessoa e por suas muller e diti, e por  
diti, e futuroz, e nã se bem parado delle, e pã de diti se aya, que nã se se aya em diti, e como se  
go se aya parte este effeito o foro de se aya, e nã se privilegioz que de presente se aya, e  
de poi se aya posse, em quã tudo nã se leve duvida, e como se aya, e nã se Reverendo Procurador do  
Donatario de mencionado Reguengo e Publicaõ como pã se aya publico e estipulante e acitante e pã se  
li, e acitei em nome de diti, e nã se presente, e auctoridade equivaõ Directo de se aya, e nã se pode

Al

Al



de Amicus Apis por cabeca de suas Mulheres Dona Pereira Branca de Brito Villa Leoy de Euxa Moins  
denominadas de Amicus regis salgado da cidade de Lavradio de que se fez escritura e provido das commas  
eaj do Reyno de Alagoas paganda de fora cada anno a metade do q' lenda e produzis ditas Mulheres q' lenda  
legoray do Real convento de encias de Jozuy d'ytta cidade de Matarias do Reguengo d'ytta cidade de la  
viva e em se declarada na Escripçao desta incorporada e em todas as mais condicoes e clausulas perias e  
obrigacoens desta declarada, tudo na conformidade do Alvará do primeiro de Junho de mil e settecentos e setenta  
e sette e em nesta e assim.

Por dygnos do conelho de Lavradio do 26 de Novembro de 1772.

João Paulo de Brito  
Reg. quincentos e quarenta e duas e  
do mil e cento e vinte e sete e  
15 de Febr. de 1772.

Reg. m. Chanc. Mer. da Corte e. 2.  
mel e Oficio em. 15 de Febr. de  
20 de Febr. de 1772 e. Reg. 1. de 1772

João de L. Lopes

Compreto, ponde as verbas  
recolhidas do Real de Lavradio  
e de out. mais leg. Amicus de  
Lavradio. C. de Lavradio de 1772

João de L. Lopes

N. 804 - 540  
2628  
3168

Dear Sir, I have the Pleasure to receive  
your Letter of the 10th Instant, and  
in answer to inform you that I have  
been directed to send you the  
same as you desire.

I am,  
Sir,  
Your  
Obedient  
Servant,  
J. Smith

Printed by J. Smith, 1775



Deposito en  
Feria

